1898/08/09

APM
Série: 1.2
Cx: 09
Doc: 97

02 páginas escritas

Directoria da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

ESTADO DE MINAS GERAES — LIBERTAS QUAE SERA TAMEN — 15 de JUNHO de 1891

3a Secção

N.º 129

Cidade de Minas, 9 de Agosto de 1899.

Sr. Director do Archivo Publico
Ouro Preto.

Dando solução á consulta sobre que versa o vosso officio n.º 37, de 7 de julho proximo findo, em nome do Sr. Dr. Secretario das Finanças, vos scientifico que as certidões em geral, passadas pelas repartições publicas do Estado, estão sujeitas ao pagamento de dois sellos, o da rasa e o de busca.

Effectivamente o art. 23 do Regulamento dessa repartição, que dignamente dirigis, os trata de proprios, mas nem assim as certidões extrahidas dos livros, documentos, etc, dessa repartição estadoal, ficam isentas da taxa do segundo sello, nos casos em que é elle exigivel.

Isto posto, em casos semelhantes, e de preferencia, deve ser observada a disposição do n.º 15, in fine § 1º, Tabella B, do decreto n.º 931.

Quando a parte designa o tempo ou annos no requerimento, mesmo assim não fica isento do sello de busca; sómente o exame do empregado se limitará ao tempo designado na petição, não sendo obrigado a ir além ou aquem desse tempo, e, portanto, guardadas as disposições da observação 4ª daquella tabella.

Saúde e fraternidade

O Director,
[illegible]